



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PROJETO DE LEI Nº 44/2021

**Relator: Vereador** Fernando Pereira Sirchia Junior - PDT

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, referente aos recursos financeiros a serem destinados para reforma e a ampliação da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade.

Em síntese, constata-se que a presente proposta objetiva a reforma e a ampliação da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade, situada à Rua Atanásio Medeiros, nº 205, Vila Maria Izabel, como fator fundamental para a melhoria das condições de funcionamento e de trabalho no ambiente escolar, de modo que, o Poder Executivo Municipal possa garantir a oferta de Ensino Fundamental e ainda atender à demanda regionalizada do município com excelência.

Verifica-se que, a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será proveniente dos recursos disponíveis no FUNDEB, prevendo-se a reserva para o exercício de 2021 conforme o valor discriminado no Projeto de Lei em análise.

Cumprido destacar que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*II – especiais, os destinados às despesas para as  
quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, de acordo com os princípios orçamentários,  
manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em  
Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021.

Fernando Pereira Sirchia Junior

**Relator**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da  
Resolução Municipal nº 189/2015.***



